

## ARTIGO 6.º

1 — É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

2 — A cessão de quotas a terceiros, depende do consentimento prévio da sociedade, ficando os sócios não cedentes com direito de preferência nessa cessão.

## ARTIGO 7.º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer de harmonia com as condições que forem deliberadas em assembleia geral.

§ único. Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao décuplo do capital social e na proporção das suas respectivas quotas, desde que os sócios o deliberem por unanimidade de votos representativos da totalidade do capital social.

## ARTIGO 8.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- De acordo com o respectivo titular;
- Quando a quota for objecto de penhora, arresto, arrolamento, apreensão ou providência cautelar com idêntica finalidade;
- Falência ou insolvência do respectivo titular;
- Por falecimento ou interdição, no caso dos respectivos herdeiros ou representantes legais não assumirem nos termos do contrato, a posição do falecido ou interdito.

2 — O preço da quota amortizada será apurado através do último balanço aprovado e será pago em prestações semestrais até ao limite máximo de dois anos.

## ARTIGO 9.º

1 — As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção, expedidas para os sócios com 15 dias, de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades ou prazo de convocação.

2 — O sócio impedido de comparecer à assembleia geral poderá fazer-se representar por outro sócio, ou pessoa estranha à sociedade, mediante simples carta dirigida à sociedade e por ele assinada.

**Disposição transitória**

Fica desde já autorizada a gerência a proceder ao levantamento do capital social depositado no Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa, S. A., nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, para custear despesas de constituição e registo, instalação e início de actividade.

Fica a gerência também autorizada a celebrar actos e contratos em nome da sociedade antes do registo definitivo da sua constituição.

Está conforme o original.

21 de Junho de 2006. — A Conservadora, *Maria Helena Nobre Palma Rosa dos Santos Frederico*. 3000214621

**SETULPREV — EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5364/990920.

Certifico que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe do ano de 1999.

23 de Junho de 2006. — A Conservadora, *Maria Helena Nobre Palma Rosa dos Santos Frederico*. 3000214619

**ERGODIN — ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO E FACTOR HUMANO, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5098/990204.

Certifico que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe do ano de 1999.

9 de Junho de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Célia Santana Paulo Rodrigues*. 3000214617

**SILVÉRIO & REBOCHO — CONSTRUÇÕES, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5287/990625.

Certifico que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe do ano de 1999.

22 de Junho de 2006. — A Conservadora, *Maria Helena Nobre Palma Rosa dos Santos Frederico*. 3000214616

**CASA AGRÍCOLA — D. S. F. — AGRICULTURA E TURISMO, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5289/990629; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 04/990629.

Certifico que:

1 — Domingos Maria de Souza Soares Franco, casado com Marta Maria Viana da Silva Carvalho Soares Franco, na separação, Rua das Amoreiras, 80, 1.º, D, Lisboa;

2 — Luís Manuel Pinto Basto Vinhas, casado com Isabel de Vasconcelos Ricciardi Vinhas, na separação de bens, Calçada da Estrela, 20, 1.º, esquerdo, Lisboa, constituíram a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação Casa Agrícola — D. S. F. — Agricultura e Turismo, L.ª

## ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Quinta de Camarate, freguesia de São Simão, concelho de Setúbal.

2 — A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local do mesmo concelho ou de concelhos limítrofes, mediante deliberação da gerência.

3 — A sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da gerência.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto a exploração agrícola e florestal em prédios rústicos e urbanos, aluguer dos mesmos e actividades turísticas.

## ARTIGO 4.º

A sociedade poderá adquirir participações sociais em sociedades cujo objecto seja diferente do da sociedade, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO 5.º

O capital social integralmente subscrito e realizado é de cinco mil euros e encontra-se dividido em duas quotas, uma com o valor nominal de quatro mil e novecentos euros, pertencente ao sócio Domingos Maria de Sousa Soares Franco, e outra com o valor nominal de cem euros pertencente ao sócio Luís Manuel Pinto Basto Vinhas.

## ARTIGO 6.º

Poderão ser exigidas prestações suplementares a um ou mais sócios, na proporção das respectivas participações no capital da sociedade e até ao montante global igual ao dobro do capital social, mediante deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO 7.º

1 — A cessão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios mas a cessão a terceiros fica sujeita a consentimento da sociedade.

2 — Os sócios têm direito de preferência na transmissão de quotas a favor de terceiros.

3 — Falecendo um sócio, a respectiva quota não se transmitirá aos sucessores do falecido.

## ARTIGO 8.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota sem o consentimento do respectivo titular, nos seguintes casos:

- Quando a quota for objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outra medida com efeitos similares;
- Quando o sócio for declarado falido ou insolvente ou se encontrar em processo de liquidação.

2 — A contrapartida da amortização será o valor contabilístico da quota determinado por um revisor oficial de contas escolhido pela sociedade.

## ARTIGO 9.º

A sociedade poderá emitir obrigações, nos termos e limites legais e mediante deliberação da assembleia geral.